



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900
BRASÍLIA - DF (61) 2022-7464

NOTA n. 00246/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.017360/2015-31

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC/MEC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Consultor Jurídica Adjunto,

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC a esta Consultoria Jurídica, cujo teor questiona sobre a incidência, ou não, da contribuição previdenciária do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS sobre os valores recebidos pelos profissionais envolvidos nas atividades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

2. Em análise da questão, esta CONJUR/MEC entendeu pertinente que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se manifestasse sobre a matéria, de forma que foi emitida a Nota nº 00080/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, solicitando pronunciamento daquele órgão.

3. Em resposta à Nota nº 00080/2016, a PGFN elaborou o Parecer nº 561/2016 (PGFN/CAT), em que examinou detalhadamente a matéria, tendo apresentado a seguinte conclusão:

- o Em suma, é possível concluir:
- o a) a incidência das contribuições previdenciárias é abrangente de forma que seu campo de não-incidência é delimitado pela Lei por exceção, nos termos dos artigos 195 e 201, da CF;
- o b) apenas as bolsas previstas no art. 28, §9º, da Lei Nº 8.212, de 1991, estão excluídas da hipótese de incidência das contribuições previdenciárias;
- o c) em tese, cotejando as características das Bolsas concedidas em âmbito de PRONATEC, previstas nos artigos 4º, 6º-A e 9º da Lei Nº 12.513, de 2011, com o §9º do art. 28 da Lei Nº 8.212, de 1991, verifica-se que as bolsas previstas no art. 4º, IV, a; art. 6º-A e art. 9º da Lei Nº 12.513, de 2011, podem estar livres da incidência previdenciária, desde que concedidas pelas instituições de ensino a seus empregados e aos dependentes destes, e desde que tais bolsas cumpram as demais condições impostas pela alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei Nº 8.212, de 1991, análise que deve ser feita caso a caso pelas instituições de ensino, para as quais a PGFN não tem competência legal para prestar assessoria jurídica;

- d) também em tese, cotejando as características das bolsas concedidas em âmbito de PRONATEC, previstas nos artigos 4º e 6º-A da Lei Nº 12.513, de 2011, com o §9º do art. 28 da Lei Nº 8.212, de 1991, verifica-se que as bolsas previstas no art. 4º, IV, *a* e art. 6º-A da Lei Nº 12.513, de 2011, podem estar livres da incidência previdenciária, desde que concedidas a menores de 14 anos, e desde que cumpram os demais requisitos exigidos pelo ECA para concessão de bolsa-aprendizagem, análise que deve ser feita caso a caso pelas instituições de ensino, para as quais a PGFN não tem competência legal para prestar assessoria jurídica;
- e) apenas lei em sentido estrito pode excluir as Bolsas do PRONATEC da futura incidência de contribuição previdenciária, assim como apenas lei em sentido estrito pode conceder isenção de tais tributos para o passado.

4. Diante do exposto, tendo em vista que a manifestação contida no Parecer nº 561/2016 oferece contundente apreciação sobre o questionamento feito pela consulente, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, a fim de que tome ciência das informações prestadas e adote as providências que entender cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000017360201531 e da chave de acesso ce4d133e



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900
BRASÍLIA - DF (61) 2022-7464

DESPACHO n. 00984/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.017360/2015-31

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC/MEC

ASSUNTOS: Consulta sobre a incidência, ou não, de contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pelos profissionais envolvidos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Cuida-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC a esta Consultoria Jurídica, questionando a incidência, ou não, da contribuição previdenciária do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS sobre os valores recebidos pelos profissionais envolvidos nas atividades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

2. A consulta foi endereçada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que se pronunciou no Parecer nº 561/2016 (PGFN/CAT), concluindo, em síntese, que:

- o a) a incidência das contribuições previdenciárias é abrangente de forma que seu campo de não-incidência é delimitado pela Lei por exceção, nos termos dos artigos 195 e 201, da CF;
- o b) apenas as bolsas previstas no art. 28, §9º, da Lei Nº 8.212, de 1991, estão excluídas da hipótese de incidência das contribuições previdenciárias;
- o c) em tese, cotejando as características das Bolsas concedidas em âmbito de PRONATEC, previstas nos artigos 4º, 6º-A e 9º da Lei Nº 12.513, de 2011, com o §9º do art. 28 da Lei Nº 8.212, de 1991, verifica-se que as bolsas previstas no art. 4º, IV, a; art. 6º-A e art. 9º da Lei Nº 12.513, de 2011, podem estar livres da incidência previdenciária, desde que concedidas pelas instituições de ensino a seus empregados e aos dependentes destes, e desde que tais bolsas cumpram as demais condições impostas pela alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei Nº 8.212, de 1991, análise que deve ser feita caso a caso pelas instituições de ensino, para as quais a PGFN não tem competência legal para prestar assessoria jurídica;
- o d) também em tese, cotejando as características das bolsas concedidas em âmbito de PRONATEC, previstas nos artigos 4º e 6º-A da Lei Nº 12.513, de 2011, com o §9º do art. 28 da Lei Nº 8.212, de 1991, verifica-se que as bolsas previstas no art. 4º, IV, *a* e art. 6º-A da Lei Nº 12.513, de 2011, podem estar livres da incidência previdenciária, desde que concedidas a menores de 14 anos, e desde que cumpram os demais requisitos exigidos pelo ECA para concessão de bolsa-aprendizagem, análise que deve ser feita caso a caso pelas instituições de ensino, para as quais a PGFN não tem competência legal para prestar assessoria jurídica;
- o e) apenas lei em sentido estrito pode excluir as Bolsas do PRONATEC da futura incidência de contribuição previdenciária, assim como apenas lei em sentido estrito pode conceder isenção de tais tributos para o passado.

3. Em face dessas considerações, devolvam-se os autos à SETEC para ciência e adoção das

providências cabíveis, inclusive a comunicação a todas as entidades que pagam a retribuição pelas atividades desempenhadas no âmbito do Pronatec, no sentido da incidência da contribuição previdenciária, nos termos da resposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Ao apoio administrativo para os registros eletrônicos cabíveis.

Brasília, 27 de abril de 2016.

HENRIQUE TRÓCCOLI JÚNIOR
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000017360201531 e da chave de acesso ce4d133e

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE TROCCOLI JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7343699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE TROCCOLI JUNIOR. Data e Hora: 27-04-2016 17:09. Número de Série: 13506910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE TROCCOLI JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7343699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE TROCCOLI JUNIOR. Data e Hora: 27-04-2016 17:28. Número de Série: 13506910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
